



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÈZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 488.-

A Câmara Municipal de Jacarèzinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Lourenço a seguinte Lei:

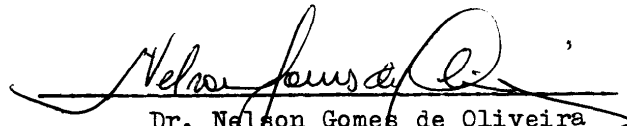
ARTIGO 1º - Fica, pela presente Lei, instituído o atendimento obrigatório e diário de, pelo menos, um Estabelecimento Farmacêutico da cidade.

ARTIGO 2º - O atendimento obrigatório de que trata o artigo 1º desta Lei será feito no sistema de rodízio, obedecendo o horário das 18 horas às 8 horas de cada dia subsequente.

§ Unico - O Estabelecimento Farmacêutico escalado para o atendimento obrigatório ao público poderá permanecer com suas portas fechadas durante todo o horário determinado no artigo supra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. -

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarèzinho, em 27 de maio de 1.968.-


Dr. Nelson Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal.-